



**CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 54, DE 2016

Sugere Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.666/93, para incluir no rol de exigências para participação em licitações públicas a Certidão de Regularidade Sindical.

Autor: SINDICATO DOS
TRABALHADORES DE SERVIÇOS
GERAIS ONSHORE E OFFSHORE
DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU,
RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO
DE MACABU, QUISSAMÃ E
CARAPEBUS/RJ

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de projeto de lei, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ – SINTEPSGAP.

Pretende-se alterar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de modo a condicionar a participação em licitações à apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela entidade sindical onde for realizado o certame licitatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

II - VOTO DA RELATORA

Cumpra registrar, preliminarmente, que a Secretaria deste Colegiado atesta a regularidade da documentação apresentada pela entidade sindical autora da sugestão ora sob análise.

No mérito, a sugestão do SINTEPSGAP afigura-se oportuna e conveniente. Não se justifica, de fato, que a Lei de Licitações admita a participação de empresas em licitações sem comprovação de regularidade perante suas obrigações sindicais. Tanto que, mesmo não sendo imposta pela legislação, muitos certames já exigem, por meio de seus editais, a apresentação de certidão de regularidade sindical. Nada obstante, a proposta demanda que sua forma seja adequada à boa técnica legislativa.

Pelo exposto, consoante disposto no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 6º do Regulamento Interno desta Comissão de Legislação Participativa, voto pela aprovação da Sugestão nº 54, de 2016, na forma do projeto de lei anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para dispor sobre a exigência de Certidão de Regularidade Sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
27.....
.....
IV – regularidade fiscal, sindical e trabalhista;
.....”
(NR)

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.
29.....
.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

VI – prova de regularidade para com suas obrigações sindicais, mediante apresentação de certidões expedidas pelas entidades sindicais do Município onde será realizada a licitação.

.....”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora